

CONTRATO Nº 620/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICIPIO DE REDENÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB inscrita no CNPJ 29.989.385/0001-43, situada à Av. Brasil, n.º 2299 - Centro - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REDENTOR SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI, com sede na Rua Comandante Silvio Vasconcelos Cruz, nº248, Bairro: Encontramento no município de Redenção -PA, Inscrita no CNPJ sob o nº24.563.027/0001-50 neste ato representado por sua Proprietária, a Srª. DAIANA CINARA DA MATA, brasileira, médica, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 4568229 PC/PA e CPF nº 014.735.171-50, residente e domiciliada à Rua: KY, nº 10, Bairro: Jardim Marilucy no Município de Tucuruí - PA, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº **142/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **058/2021**, de 24/08/2021, devidamente homologado pelos Secretários Municipais, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002 e subsdiriáriamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA POR AGENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – FUNDEB, de acordo com os Itens do Relatório de classificação final dos itens por centro de custo e proponentes, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **07/10/2021** e término em **07/10/2022**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, através de comunicação formal prévia.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias uteis, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte a assinatura e publicação do contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

10 24 24 FUNDEB

12 361 0401 2130 0000 = Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ



4.4.90.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

<u>CLAUSULA SEXTA</u> - **DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- **b.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **a.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- **b.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- **c.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- d. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- e. Do reequilíbrio econômico financeiro pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea "d", Lei 8.666/93.
- **f.** Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO está previsto e estimado em R\$ **738.588,39** (**Setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos**), Conforme quadro de cotação em anexo. De acordo com o Relatório de classificação final por centro de custos e proponentes.



- **a.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.
- **b.** Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub- empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- **1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **3.** Assinar o contrato, no prazo consignado na notificação;
- **4.** Os serviços serão executados quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer:
- **5.** Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- **6.** Atender sempre que possível às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- 7. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos e as instalações;
- **8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede as instalações e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificado no decorrer da prestação de serviços.
- **10.** Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- **11.** Utilizar empregados habilitados/capacitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **12.** Substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem a qualidade necessário.
- 13. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- **14.** Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- **15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- **16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- **17.** não terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;



- **18.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- **19.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- **20.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- **21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **22.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- **23.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de prove-los com os equipamentos de proteção individual EPI na realização das atividades que assim as exijam.
- **24.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeito.
- **25.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **26.** Garantir a integridade dos produtos/serviços durante o trajeto nos casos em que os bens, cabendo à mesma a reposição nos casos de falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.
- **27.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **28.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **29.** Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- **30.** A empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- **31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **32.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **34.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização.
- **35.** Partes, componentes, acessórios e materiais empregados sob regime comodato.



- **36.** Garantir a qualidade dos equipamentos cedidos em comodato, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência contratual.
- **37.** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transportes, logística, insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- **38.** Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.
- **39.** Comprometer a manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da Contratante, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.
- **40.** Fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local conforme previsto na legislação vigente.
- **41.** Comunicar ao Coordenador de Segurança Educacional, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- **42.** Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva.
- **43.** Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas, às custas da CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.
- **44.** Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a guarda e/ou depósito de peças, componentes, ferramentas, materiais e equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- **45.** Possuir estrutura física na localidade da prestação de serviço, pois a mesma deverá garantir a qualidade da segurança à contratante, como o deslocamento imediato dos agentes de segurança.

§ 2º - A CONTRATANTE se obriga a:

- **1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **4.** Contrato:
- **5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avencados;
- **6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- **7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;
- **9.** Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- **10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- **11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- **12.** Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02;
- **13.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais e instalações para o cumprimento do objeto contratado;





- **14.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- **15.** Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;
- **16.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **17.** Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues e/ou instalações fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- **18.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **19.** A contratante e responsável pelo fornecimento de energia elétrica e internet para viabilizar a qualidade do monitoramento eletrônico.
- **20.** Designar fiscais o servidor Srº. **WESLEY DA SILVA GOMES** sob o nº de matricula **017128**, como fiscal titular, e o servidor Srº. **PEDRO LUCAS SARAIVA CAMPOS SABINO** sob o nº de matricula **017115** como Fiscal Suplente para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA GARANTIA - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Pregão Eletrônico nº. 058/2021, tipo menor preço por item;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei:

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- **a.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- **b.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do Contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta.
- 12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- **a.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "12.1", a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- **a.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso





de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multas:

- **a.** Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- **b.** Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- **c.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- **d.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- **e.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- **f.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- **g.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **h.** Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **j.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- **k.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- l. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **m.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- **n.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- **a.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- **c.** Judicial nos termos da legislação.
- **d.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da
- **e.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – **DO PREPOSTO** – A Contratada deverá nomear um preposto, encarregado responsável pelos serviços, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela contratante.

- **a.** A CONTRATADA deverá manter o preposto aceito pela Fiscalização e pelo Coordenador de Segurança da Secretaria de Educação, durante o período de vigência do contrato, para representála administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- **b.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da, deverá apresentar-se à Secretaria de Educação unidade fiscalizadora em Redenção/PA, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para ser o FISCAL, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- **c.** O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, quanto da manutenção dos equipamentos de monitoração, objeto desta contratação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO – As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA</u> – **DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

9

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Redenção - PA, 07 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer CONTRATANTE

REDENTOR SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

Daiana Cinara Da Mata Proprietária CONTRATADA

Testemunhas:		
A)	B)	
RG:	RG:	